

Anexo 01 do Edital 03/2014.

RAZÃO SOCIAL	NIRE	CNPJ	PENDENCIA
MARIA BATISTA FERREIRA	41801772781	18396034000102	NÃO PERMITIDO
ALANA GABRIELE DEFENDI	41801781748	18417397000187	NÃO PERMITIDO
BENEDITO ALMEIDA DA SILVA	41801773427	18397477000118	NÃO PERMITIDO
AULUS TEIXEIRA DE CASTRO	41801773842	18261566000132	NÃO PERMITIDO
JEFFERSON BRAGHIN CANDELORO	41801722873	18242954000176	NÃO PERMITIDO
LUIZ CARLOS SANTOS	41801179428	16574067000170	NÃO PERMITIDO
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	41800730341	14400534000110	NÃO PERMITIDO
RONY UDSON BRAGHIN CANDELORO	41801799779	18461583000113	NÃO PERMITIDO
ARILDO ANTONOVICZ	41801799663	18461347000105	NÃO PERMITIDO
DENYS MORENO DE SOUZA	41801804594	18475891000106	NÃO PERMITIDO
MARIA APARECIDA SOARES DE SOUSA	41801633684	17981067000157	NÃO PERMITIDO
CLAUDIA MEIRY DE SOUZA	41801815537	18507314000140	NÃO PERMITIDO
EDIANE MARIA MOREIRA	41801817734	18516180000124	NÃO PERMITIDO
ANELOI GUERRA	41801821057	18525091000144	NÃO PERMITIDO
ANTONIO JANISSON ALVES	41801828868	18550133000105	NÃO PERMITIDO
MARIA DE FATIMA DO PRADO	41801831729	18559411000187	NÃO PERMITIDO
ZULMA ROSNER KOLBE	41801823378	18532129000106	NÃO PERMITIDO
HARRY JUNIORS SCHLICKMANN SOUZA	41801832903	18563615000191	NÃO PERMITIDO

EDITAL Nº. 004/2014**DATA: 06 de fevereiro de 2014****EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

O Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 304 a 332, 549 à 601 e 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, consolidada pelo Decreto nº. 21.348, de 28 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 204, de 06 de junho de 2013 e Lei Complementar nº 215, de 10 de dezembro de 2013, **NOTIFICA** os contribuintes constantes do rol anexo a este Edital, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas Decorrentes de Serviços Públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, para o exercício de 2014**, conforme segue:

I - Os valores venais utilizados para o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2014, foram apurados na forma dos artigos 305 e 306 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal) e na forma da Lei Complementar nº. 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº. 142, de 15 de dezembro de 2008, da Lei Complementar nº. 164, de 21 de dezembro de 2010, Lei Complementar nº. 187, de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº. 200 de 21 de dezembro de 2012 e da Lei Complementar nº. 218 de 18 de dezembro de 2013, tomando por base a situação fática do imóvel em 01 de janeiro de 2014, constante do Cadastro Imobiliário, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a)** Para imóvel edificado..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.
b) Para imóvel não edificado..... 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

II – Os valores utilizados para o lançamento e cobrança das Taxas Decorrentes de Serviços Públicos se encontram previstos nos artigos 549 a 573 e Anexo III da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 31 de dezembro de 2013, conforme segue:

a) Taxa de Coleta de Lixo**1. Coleta Diária****Tipo de Uso**

Residencial

Valor em UFFI Valor em Moeda Corrente

2,13

R\$ 133,08

Não residencial até 200 m²	5,00	R\$ 312,40
Não residencial de 201 a 500 m²	9,00	R\$ 562,32
Não residencial de 501 a 1000 m²	22,00	R\$ 1.374,56
Não residencial de 1001 a 2000m²	50,00	R\$ 3.124,00
Não residencial de 2001 a 3000m²	105,00	R\$ 6.560,40
Não residencial de 3001 a 4000m²	160,00	R\$ 9.996,80
Não residencial de 4001 a 5000m².....	215,00	R\$ 13.433,20
Não residencial acima de 5001m².....	265,00	R\$ 16.557,20

2. Coleta em Dias Alternados**Tipo de Uso****Valor em UFFI Valor em Moeda Corrente**

Residencial	1,00	R\$ 62,48
Não residencial até 200 m²	3,50	R\$ 218,68
Não residencial de 201 a 500 m²	8,00	R\$ 499,84
Não residencial de 501 a 1000 m²	20,00	R\$ 1.249,60
Não residencial de 1001 a 2000m²	31,00	R\$ 1.936,88
Não residencial de 2001 a 3000m²	50,00	R\$ 3.124,00
Não residencial de 3001 a 4000m²	65,00	R\$ 4.061,20
Não residencial de 4001 a 5000m².....	80,00	R\$ 4.998,40
Não residencial acima de 5001m².....	165,00	R\$ 10.309,20

3. Coleta de Três em Três Dias**Tipo de Uso****Valor em UFFI Valor em Moeda Corrente**

Residencial	0,50	R\$ 31,24
Não residencial até 200 m²	1,50	R\$ 93,72
Não residencial de 201 a 500 m²	5,00	R\$ 312,40
Não residencial de 501 a 1000 m²	8,00	R\$ 499,84
Não residencial de 1001 a 2000m²	10,00	R\$ 624,80
Não residencial de 2001 a 3000m²	11,00	R\$ 687,28
Não residencial de 3001 a 4000m²	13,00	R\$ 812,24
Não residencial de 4001 a 5000m².....	15,00	R\$ 937,20
Não residencial acima de 5001m².....	75,00	R\$ 4.686,00

b)Taxa de Combate à Incêndio**Residência****Valor em UFFI Valor em Moeda Corrente**

Edificações até 48m².....	Isento	Isento
De 49m² até 100m² por edificado/ano	0,50	R\$ 31,24
De 101m² até 300m² por edificado/ano...	0,75	R\$ 46,86
Edificações acima de 300m² por edificado/ano	1,00	R\$ 62,48

Comércio, Indústria e Serviços

Edificações até 50m².....	0,50	R\$ 31,24
De 51m² até 100m² por edificado/ano.....	0,75	R\$ 46,86
De 101m² até 300m² por edificado/ano...	1,00	R\$ 62,48
Edificações acima de 300m² por edificado/ano	1,50	R\$ 93,72

Terrenos Baldios ou desocupados

Por terreno.....	0,50	R\$ 31,24
------------------	------	-----------

III - Os valores utilizados para o lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para os imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, estão previstos nos artigos 608 a 622 da Lei Complementar nº. 082/2003, tendo por base a situação existente em 01 de janeiro de 2014, e o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, conforme segue:

Região Administrativa - Percentual sobre UVC - Valor da UVC - Valor da Contribuição

01. Três Lagoas.....	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
02.Vila C, Cidade Nova	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
03. São Francisco.....	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
04. Porto Meira.....	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21

05. Jardim São Paulo.....	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
06. Jardim América.	36%	R\$ 96,97	R\$ 34,90
07. Parque Imperatriz....	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
08. KLP	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
09. Centro.....	48%	R\$ 96,97	R\$ 46,54
10. Campos do Iguaçu ...	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
11. Carimã	26%	R\$ 96,97	R\$ 25,21
12. Rural	0,00%	R\$ 96,97	R\$ 0,00

Ainda deverá ser observado o Anexo IV da Lei Complementar nº. 082/2003, consolidada, que traz os descontos sobre a UVC conforme intervalos de consumo.

IV – Os carnês para recolhimento do IPTU, taxas decorrentes de serviços públicos e contribuição para custeio de iluminação pública, foram emitidos para pagamento em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 15% do imposto	10/03/2014
Primeira parcela	10/03/2014
Segunda parcela	10/04/2014
Terceira parcela	12/05/2014
Quarta parcela	11/06/2014
Quinta parcela	10/07/2014
Sexta parcela	11/08/2014
Sétima parcela	10/09/2014
Oitava parcela	10/10/2014

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal):

- a)** correção monetária na forma prevista na legislação tributária municipal;
- b)** multa de mora de 2% (dois por cento), sobre o valor do tributo atualizado;
- c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única, gozarão da redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto para pagamento até o dia 10 de março de 2014;

VIII – As guias de recolhimento das parcelas únicas, anexas ao carnê de IPTU, já se encontram calculadas com o desconto previsto no item anterior.

IX – Os contribuintes que efetuaram o recolhimento do IPTU em dia nos exercícios anteriores, também foram beneficiados com a bonificação de descontos progressivos prevista no artigo 328 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício de 1994:

- a)** 1 (um) ano, 5% (cinco por cento);
- b)** 2 (dois) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- c)** 3 (três) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
- d)** 4 (quatro) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);
- e)** 5 (cinco) anos consecutivos, 25% (vinte e cinco por cento);
- f)** 6 (seis) anos consecutivos, 30% (trinta por cento).

X – O contribuinte que deixou de ser pontual no recolhimento do IPTU sofreu regressão gradativa na escala de bonificação progressiva prevista no item anterior, a cada exercício em que se verificou a impontualidade.

XI – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XII – Os carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, serão distribuídos nas residências dos contribuintes, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, até o dia 26 de fevereiro de

2014. Após esta data, caso não ocorra o recebimento, os contribuintes poderão retirar os carnês até o dia 10 de março de 2014, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Agência localizada na Av. Brasil, 1318 – Centro, nesta cidade.

Os carnês estarão disponibilizados na página da Prefeitura na internet no endereço www.pmfi.pr.gov.br, a partir da data da publicação deste Edital.

XIII – As impugnações contra os lançamentos dos tributos constantes deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data do vencimento da primeira parcela, observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal), cabendo ao impugnante o ônus da prova.

XIV – As impugnações protocoladas após o prazo previsto no parágrafo anterior, serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XV – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 à 251 combinado com o artigo 332 da Lei Complementar nº. 082/2003 (Código Tributário Municipal).

PUBLIQUE-SE O EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE O EDITAL E O ROL DE LANÇAMENTO NA PÁGINA DA PREFEITURA – www.pmfi.pr.gov.br;

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2014.

Ademar da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL Nº. 05/2014

DATA: 06 de fevereiro de 2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PROCESSOS

A Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 216, inciso III da Lei Complementar nº. 82, de 24 de dezembro de 2003, e considerando que as notificações expedidas para os contribuintes para ciência da conclusão dos processos administrativos e encaminhadas por via postal, resultaram improfícuas, uma vez que as correspondências retornaram sem o recebimento formal dos interessados,

NOTIFICA os contribuintes relacionados no Anexo I deste Edital, que foram conclusos os processos protocolizados também relacionados no Anexo I deste Edital, operando-se todos os efeitos legais desde a data da publicação deste Edital.

Para os lançamentos dos tributos, quando for o caso, objeto das solicitações constantes dos processos relacionados no Anexo I deste Edital, foram abertos prazos para pagamento, na forma do artigo 247 da Lei Complementar nº 082/2003, da Cota Única e a Primeira Parcela para o dia 20/03/2014 e as demais parcelas para o dia 20 dos meses subsequentes.

A tramitação processual se encontra registrada no Sistema de Registro e Acompanhamento de Processos e poderá ser consultada pelos contribuintes no site oficial do Município: www.pmfi.pr.gov.br no link Protocolo Geral.

Ficam os contribuintes notificados que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para interpor recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma dos artigos 227, 238 a 243 da Lei Complementar nº. 82/2003.

Gabinete da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, em 06 de fevereiro de 2014.

Kelly Renata Mariani Kozievitch
Diretoria de Receita